

**CONTRATO Nº 530/2020/SMEC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019  
PROCESSO Nº 7699/2019 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA/RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA - SMEC E A EMPRESA J.  
CASTRO EDA EIRELI, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº 481706-0 SSP/RR, e CPF nº 385.344.601-91, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pela sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, nesta Capital, e a empresa **J. CASTRO EDA EIRELI**, estabelecida na Rua Coronel Mota, 757 Sala: A, Bairro: Centro, Boa Vista- RR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.557.787/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sra. **JUCICLEIA CASTRO EDA**, brasileira, empresária, casada, portador do RG nº. 136.989 SSP/PR, CPF: 587.577.912-87, residente e domiciliada na Rua Sindeaux Barbosa, 708, Bairro: Mecejana, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 7699/2019-SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência de **Pregão Eletrônico nº 123/19**, homologado em 05/09/2019 (D.O.M. 4960) e conforme **Ata de Registro de Preço nº 47/2019/SMEC** (fls. 260/262) cuja síntese foi publicada em 30/09/2020 (D.O.M 4977), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

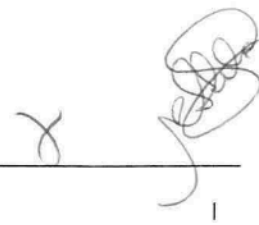
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

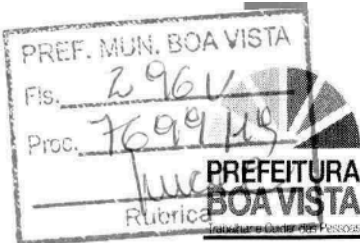
**1.1 –** Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, REMOÇÃO DE ÁRVORES E RETIRADA DE RESÍDUOS, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 –** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 123/2019** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços nº 47/2019/SMEC;
- d) demais documentos anexados ao Processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** – A **CONTRATADA** terá o prazo para conclusão dos trabalhos em cada unidade escolar de 1 (um) até 3 (três) dias corridos, a depender da complexidade de cada serviço;

**3.3** – Os serviços serão executados de acordo com a demanda e mediante ordem de serviço emitidos pela fiscalização, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

**3.4** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe para realização dos serviços de poda e/ou remoção de vegetação;

**3.5** – O prazo para início dos serviços em cada unidade será de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

**3.6** – Uma vez iniciado o serviço em uma unidade as equipes não poderão ser deslocadas para a realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, mediante a solicitação da Contratante;

**3.7** – O objeto será recebido e aceito da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da realização do serviço;
- Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- Será rejeitado, todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a refazer todo e qualquer serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- Independente da aceitação a Contratada garantirá a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **RS 184.109,70 (cento e oitenta e quatro mil, cento e nove reais e setenta centavos)** para o **LOTE I**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

**4.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até **30º (trigésimo) dia** do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

**4.3** – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

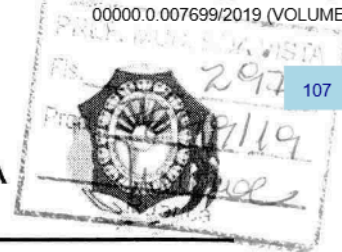
**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.





### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.3** – Fica dispensada para **CONTRATADA** a prestação da garantia para a execução do objeto, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** – A vigência do Contrato será 31/12/2020, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

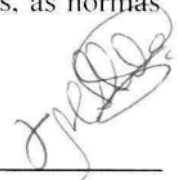
**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

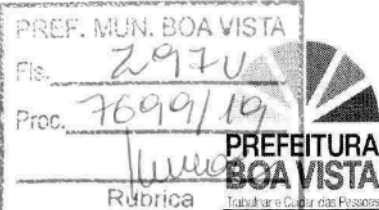
#### **I – Ao CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- c) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como: eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- e) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- f) Fiscalizar a execução do Contrato;

#### **II – À CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente o estipulado neste instrumento contratual;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto;
- c) Prestar os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência em perfeitas condições e de acordo com a legislação vigente;
- d) Disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas e materiais relacionados no Termo de Referência, bem como aqueles necessários à fiel execução dos serviços, mesmo que não descritos no presente instrumento;
- e) Arcar com os custos de transporte das equipes, equipamentos e materiais de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes, inclusive quanto à utilização de equipamentos de proteção individual;
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para execução satisfatória dos serviços, portando documento de identificação e munido de equipamentos adequados para o serviço em questão, independentemente da ausência do empregado, por motivos de interrupção do contrato de trabalho, férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão, dentre outros, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo de emprego com a Contratante;
- g) Manter todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços devidamente uniformizados e identificados através de crachá, com fotografia recente e logotipo da **CONTRATADA**;
- h) Manter a disciplina entre o pessoal, fazendo-se cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GABINETE**



- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- j) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- k) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços contratados.
- l) Fornecer os serviços objeto deste contrato, no local especificado no termo de referência;
- m) Manter preposto aceito pela contratante para representá-lo durante o período de execução do contrato.
- n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- o) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93. Este prazo deverá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela administração.
- p) Emitir nota fiscal em nome do município de Boa Vista/ Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme Decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

- a) **Unidade Orçamentária:** 0702, **Funcional Programática:** 12.365.0022.2.062, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 34.935,83 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos);
- b) **Unidade Orçamentária:** 0702, **Funcional Programática:** 12.365.0022.2.063, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 34.935,83 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos);
- c) **Unidade Orçamentária:** 0702, **Funcional Programática:** 12.361.0022.2.060, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 114.238,04 (cento e quatorze mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos);

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**9.2** – A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste;

**9.3** – A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

Rua Cecília Brasil, nº. 1078, Centro

Fone (095) 3623 2626 /3623 6462

Boa Vista / Roraima

e-mail: gabineteadmiemec@boavista.rr.gov.br

4



**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2020.

PELO CONTRATANTE:



**MARIA CONSUELLO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:



**JUCICLEIA CASTRO EDA**  
J. Castro Eda EIRELI

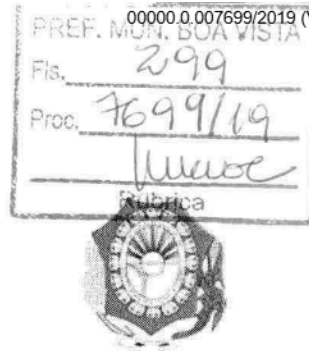
TESTEMUNHAS:

1. Priscila dos Santos de Almeida CIC: 838 132 332-00
2. \_\_\_\_\_ CIC: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GABINETE**



### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº: 7699/2019**

**Espécie:** Contrato nº 530/2020/SMEC

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 123/2019

**Valor Total:** R\$ 184.109,70 (cento e oitenta e quatro mil, cento e nove reais e setenta centavos).

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, REMOÇÃO DE ÁRVORES E RETIRADA DE RESÍDUOS, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOTE I.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

a) **Unidade Orçamentária:** 0702, **Funcional Programática:** 12.365.0022.2.062, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 34.935,83 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos);

b) **Unidade Orçamentária:** 0702, **Funcional Programática:** 12.365.0022.2.063, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 34.935,83 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos);

c) **Unidade Orçamentária:** 0702, **Funcional Programática:** 12.361.0022.2.060, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 114.238,04 (cento e quatorze mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos);

**Interveniente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**Contratada:** J. CASTRO EDA EIREL.

**Data de Assinatura:** 26 de junho de 2020.

**Vigência:** A vigência do Contrato será 31/12/2020, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais.

Rua Cecília Brasil, nº. 1078, Centro  
 Fone (095) 3623 2626 /3623 6462  
 Boa Vista / Roraima  
 e-mail: [gabineteadjuntosmec@boavista.rr.gov.br](mailto:gabineteadjuntosmec@boavista.rr.gov.br)



A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, por necessidade do serviço, o 2º período de fruição de férias 2019/2020 de servidor desta Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, de Boa Vista-RR, em 30 de junho de 2020.

Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**NEXO ÚNICO (PORTARIA Nº 106/2020-GAB/SMEC)**

Matrícula	Servidor	Cargo	Programada	Reprogramar
30130	Felix Gomes Travasso	Agente Público Municipal	30/06/2020 a 14/07/2020	03/11/2020 a 17/11/2020

Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA

**PORTARIA Nº 107/2020/SMEC.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, por intermédio da sua Secretária adjunta KARINA LIGIA DE MENEZES LINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº. 0592/P de 31 de março de 2017.

Considerando a necessidade de designar os servidores da SMEC, para compor a comissão de avaliação das amostras dos produtos referente ao Processo nº. 9673/2020/SMEC - Fornecimento de gêneros alimentícios diversos, em sua fase licitatória.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora: Karen Elenn Ferreira Fredo, cargo Assistente Técnico, matrícula nº 848704 para ser fiscal administrativo;

Art. 2º Designar o Servidor Adnayara de Souza Figueiredo, cargo: Nutricionista, para ser fiscal técnica e;

Art. 3º Designar a servidora Wanessa da Costa Pimentel Duarte, cargo: Nutricionista, para ser fiscal técnica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 02 de julho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Karina Lígia De Menezes Lins  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 1879/2020/SMEC  
Lei nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6917DC8D5

PREF. MUN. DE BOA VISTA

R. 300

Proc. 7699/19

Vitor

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2020

Valor Total: R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMAS EMPILHÁVEIS E TRAVESSEIROS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CASAS MÃES E PRO-INFÂNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOTE I E II.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.365.0022.2.062, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA - EPP

Data de Assinatura: 24 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 7699/2019

Espécie: Contrato nº 530/2020/SMEC

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 123/2019

Valor Total: R\$ 184.109,70 (cento e oitenta e quatro mil, cento e nove reais e setenta centavos).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, REMOÇÃO DE ÁRVORES E RETIRADA DE RESÍDUOS, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOTE I.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

a) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.365.0022.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 34.935,83 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos);

b) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.365.0022.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 34.935,83 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos);

c) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 114.238,04 (cento e quatorze mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos);

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: J. CASTRO EDA EIREL.

Data de Assinatura: 26 de junho de 2020.

Vigência: A vigência do Contrato será 31/12/2020, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 209/2016/SMEC

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2016/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 50/2016/SMEC, por até 31/12/2020, contado a partir de 02 de julho de 2020, conforme especificado na justificativa de fls. 681/682, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: FUNDEB